**Câmara Municipal de Fortaleza**
**Vereadora Professora Adriana Almeida**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___/2025** 0385/2025

Dispõe sobre a validade de laudo e perícia médica que atestam a Esquizofrenia, no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Os laudos e as perícias médicas que atestam a Esquizofrenia, emitidos por médicos especialistas particulares ou do setor público, têm validade de 60 (sessenta) meses, a contar da data de suas expedições, no âmbito do Município de Fortaleza, podendo ser apresentada cópia autenticada acompanhada do original para verificação, conforme exigência.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, ____, DE _____ DE 2025.

**Professora Adriana Almeida**

**Vereadora**

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa estabelecer, no âmbito do Município de Fortaleza, a validade de 60 (sessenta) meses para os laudos e perícias médicas que atestam a esquizofrenia, emitidos por médicos especialistas, sejam da rede pública ou particular. Trata-se de medida de justiça, mas que também racionaliza procedimentos administrativos, considerando-se a natureza crônica e incurável da esquizofrenia, bem como os impactos sociais, familiares e econômicos que recaem sobre as pessoas diagnosticadas com esse transtorno.

A esquizofrenia é uma condição psiquiátrica grave, caracterizada por desestruturação psíquica profunda, com sintomas como delírios, alucinações, retraimento social e dificuldades severas de convívio e desempenho em atividades cotidianas[1]. Ainda que o tratamento possa melhorar consideravelmente a qualidade de vida do paciente, a doença não tem cura e requer acompanhamento contínuo[2].

A legislação municipal aplicável, conforme regra geral do art. 44, § 3º, da Lei nº 10.668/2018 (Estatuto Municipal da Pessoa com Deficiência), exige a renovação anual dos laudos médicos, inclusive nos casos de doenças permanentes. Essa exigência, no caso específico da esquizofrenia, impõe um ônus desproporcional às famílias e às próprias pessoas com o transtorno, muitas vezes em situação de vulnerabilidade e dependentes de terceiros para obtenção dos documentos e comparecimento aos atendimentos. A necessidade de renovação frequente, além de burocrática, contraria o princípio da dignidade da pessoa humana e ignora o caráter permanente da enfermidade.

Ao ampliar a validade dos laudos para cinco anos, o projeto desonera as famílias e o sistema de saúde, e contribui para uma abordagem mais humanizada da política de atenção à saúde mental no município. A medida também estimula o reconhecimento da esquizofrenia como uma condição que demanda proteção constante e contínua, reforçando a importância de políticas públicas que respeitem a realidade vivida por quem convive com esse transtorno.

**Professora Adriana Almeida**
**Vereadora**

---

1Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2021/maio/dia-nacional-da-pessoa-com-esquizofrenia-cercada-de-tabus-doenca-tem-tratamento-no-sus. Acesso em: 15 maio 2025.

2Disponível em: https://www.crmpr.org.br/Esquizofrenia-atinge-1-das-pessoas-antes-dos-45-anos-11-2513.shtml. Acesso em: 15 maio 2025.

# Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 20250617210000022

Nº SAPL: 385/2025

Registrado por ASS VEREADORA PROF.ª ADRIANA ALMEIDA em 5 de junho de 2025 às 12:58

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://api.cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/public/ged/documentos/2025/06/1749149944902_6dce036a-7e47-4d04-8d6b-696ddd1e9e88.pdf

Autores:
ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA

# Assinaturas Digitais

Registrado por ASS VEREADORA PROF.ª ADRIANA ALMEIDA em 5 de junho de 2025 às 12:58

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://api.cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/public/ged/documentos/2025/06/1749149944902_6dce036a-7e47-4d04-8d6b-696ddd1e9e88.pdf

Documento assinado por

ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA

CÂMARA DE FORTALEZA

# RECIBO DE MATÉRIA

Sistema de Recibo de Matéria

**Protocolo Nº: 2025061721000022**

**Número SAPL:** 385/2025

**Tipo de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária

**Ementa:** Dispõe sobre a validade de laudo e perícia médica que atestam a Esquizofrenia, no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica.

**Data Hora** 05/06/2025 - 12:58

**Registrado por:** ASS VEREADORA PROF.ª ADRIANA ALMEIDA

**Protocolado por:** ASS VEREADORA PROF.ª ADRIANA ALMEIDA

**Autores da Matéria:**

ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA